



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

A realização deste processo administrativo de licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada de transporte escolar por órgão público utilizando-se meios legais para firmarem contrato(s) para prestação de serviços junto a **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** durante o período letivo do ano de 2019. A presente contratação beneficiará alunos matriculados na rede pública de ensino na zona rural e que dependem do transporte escolar para frequentarem suas unidades escolares, e como é de responsabilidade do Poder Executivo zelar pelo direito a educação a todos neste município, faz-se a necessidade da presente contratação para prestação de serviço de transporte escolar em atendimento a essa parcela de alunos dependentes desse meio de transporte.

DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO:

A CONTRATADA deverá apresentar no período não superior a dez (10) dias corridos após a realização do processo licitatório os veículos e embarcações que executarão o objeto do contrato juntamente com cópia da documentação atualizada dos veículos e cópia da CNH do motorista correspondente à linha a qual tráfegará e cópia do ARRAIS do piloto das lanchas, para que a Comissão Fiscalizadora dê um laudo de aprovação ou reprovação do mesmo, sendo que a aprovação é condição imprescindível na aceitação do veículo e lanchas. Cada veículo e lanchas deverá ter a capacidade de no mínimo o número de assentos correspondente a quantidades de alunos da referida linha conforme descreve a relação das linhas e quantidades mínima de assentos anexo a este, e estar em bom estado de conservação e funcionamento, com condições físicas para a comodidade de seus usuários, critérios estes exigidos neste Termo de Referência para o bom e fiel cumprimento das leis em vigor. Devendo estar de acordo com todas as normas provenientes do Código de Trânsito Brasileiro.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Fica nomeado como agente fiscalizador do(s) contrato(s) o servidor público SR. **JOSÉ CARLOS BATISTA DA LUZ** que será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprindo as cláusulas contratuais; se a execução do serviço prestado está sendo realizada nas condições estipuladas; se a parte CONTRATANTE está realizando os pagamentos no prazo acertado; se a contratada está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações conforme estabelecido em termo contratual. Tudo amparado legalmente pelo Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



OBRIGAÇÕES DAS PARTES

01- DO (S) CONTRATADO (S)

- 1.1 - Apresentar os veículos e lanchas com suas respectivas documentações no prazo estipulado neste termo;
- 1.2 - Apresentar os veículos e lanchas em bom estado de conservação e funcionamento, com condições físicas para a comodidade de seus usuários;
- 1.3 - Apresentar lanchas com capota de proteção e salva-vidas para todos os ocupantes;
- 1.4 - Empregar motoristas devidamente qualificados e com carteira de habilitação regular de categoria "D", e pilotos qualificados e com ARRAIS regular conforme as leis que regulamentam o tráfego em embarcações, responsabilizando-se por todo ônus remuneratórios, trabalhistas ou outros que venha ter com os condutores dos veículos e lanchas;
- 1.5 - Responsabilizar-se por todo o ônus referente à manutenção, abastecimento, condução e documentação dos veículos e lanchas, durante todo o período de validade do contrato;
- 1.6 - Responsabilizar-se pela imediata troca do veículo ou lancha, ocasionalmente com má qualidade ou com qualidade que não atenda as exigências deste termo, efetuando sua troca imediata a partir de seu conhecimento e através de solicitação do fiscal e equipe fiscalizadora;
- 1.7 - Submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a validade do contrato, reparando e corrigindo os problemas identificados em prazo que não comprometa a realização dos serviços prestados;
- 1.8 - Comunicar ao fiscal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter de urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.9 - Tirar nota fiscal e protocola-la na tesouraria da SEMED e fornecer CONTA DE BANCO para realização do pagamento em conta corrente em nome da empresa contratada;
- 1.10 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato durante toda a execução do termo contratual.

02- DA CONTRATANTE (SEMED)

- 2.1 - Rejeita qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas pré-estipuladas;
- 2.2 - Fiscalizar todas as etapas de contratação através de representante nomeado para o mesmo;
- 2.3 - Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido neste documento;
- 2.4 - Zelar pelo fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas nestes termos para manter o equilíbrio inicial do contrato;
- 2.5 - Efetuar os pagamentos para CONTRATADA apenas se a estiver com suas obrigações fiscais regulares;
- 2.6 - Atestar as notas fiscais somente com relatório emitido pela escolar e assinado pela diretora ou secretária geral da escola, o qual garante que o serviço foi prestado.



DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários responsáveis para custear as despesas decorrentes do(s) contrato(s) constam do orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação para o exercício do ano de 2019, estando livres e não comprometidos nas seguintes dotações:

- **12.361.0010.2.057 Gestão do Transporte Escolar – FUNDEB 40%**, Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.99;
- **12.361.0010.2.071 Gestão do Transporte Escolar - FME-** Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, SubElemento 3.3.90.39.99.

DO PAGAMENTO

A realização dos pagamentos será feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e certificação da nota fiscal, que deverá ser entregue no Departamento de Finanças da Secretaria Executiva Municipal de Educação, desde que respeitados e cumpridos todos os tramites legais, e a contratada deverá estar com suas obrigações fiscais em dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo administrativo de licitação poderá ser revogado em sua íntegra ou em parte por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente justificado nos termos da legislação vigente.

São Félix do Xingu- Pará, 09 de janeiro de 2019


Viviane Martins S. da Cunha
Secretária Exec. Mun. de Educação
Decreto: 982/2017